



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2021

EMENTA: CONCEDE "TITULO CIDADÃO ARACRUZENSES" AO SENHOR RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR JOSE GOMES.

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria do Vereador JOSE GOMES, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual concede título cidadão aracruzenso ao senhor RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI.

O autor justifica seu projeto de decreto legislativo, ao argumento de que o homenageado nasceu Itaperuna- RJ nascido em 20/11/1986, no ano de 2012 veio para Colatina com o sonho de se forma em medicina, sendo realizado ao se forma no ano de 2016 no Centro universitário do Espírito Santo, UNESC, Colatina. Raul medico cirurgião geral, professor Universitário no Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, coordenador medico da secretaria Municipal de Saúde do mesmo município.

Vieram os autos com 05 (cinco) páginas. Passo a emitir parecer.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2021, de autoria do Vereador JOSE GOMES, visa conceder título cidadão aracruzenso ao senhor RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formal e materialmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado, NO ENTANTO, em se tratando das demais normas de direito aplicáveis, especialmente a lei Orgânica Municipal e o Regimento interno desta Augusta casa de leis, vejo, sem maiores delongas, que PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL. Explico.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

A concessão de honorarias está prevista no Capítulo X do regimento interno, sendo relevante transcrever a previsão estatuída no artigo 173 e seu inciso I:

Art. 173 A concessão de títulos de Cidadão Honorário, e demais honorarias, observando o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, dar-se-á por Decreto Legislativo e obedecerá às seguintes normas:

I - Para cada uma das espécies de honorarias, dar-se-á a tramitação a no máximo de quatro proposições de cada vereador, por sessão legislativa. (Redação dada pela Resolução nº [613/2005](#))

Em consulta ao sistema SAPL, vejo que na presente sessão legislativa o nobre vereador José Gomes dos Santos propôs diversos projetos de decretos legislativos, como os PDL's 002/2021, 003/2021, 006/2021 e 009/2021, que inclusive já tiveram, ante escolha da proponente, parecer pela Constitucionalidade e foram entregues os títulos.

Desta feita, ante a literalidade do regimento, a proposição encontra óbice na sua tramitação, especificamente porque fere o inciso I, do artigo 173, da Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz - ES).

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, apesar da ilegalidade latente, em homenagem ao princípio da eventualidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição NÃO ATENDE a integralidade dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

apesar de até agora ter tramitado de acordo com as regras do processo legislativo, sua tramitação encontra óbice no inciso I do artigo 173 da Resolução N° 492, de 31 de dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz - ES).

II - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Decreto Legislativo Lei n° 010/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO CONTRÁRIO A MATÉRIA.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA